LEI N.º 2.872/00

"Autoriza o Município a conceder redução de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada às empresas instaladas no Município ou que vierem a se instalar, a redução no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na seguinte proporção:

I - redução de 70% (setenta por cento) para aquelas que gerarem mais de 70 (setenta) empregos;

II - redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para aquelas que gerarem de 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) empregos;

III - redução de 60% (sessenta por cento) para aquelas que gerarem de 30 (trinta) a 40 (quarenta) empregos;

IV - redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) para aquelas que gerarem de 21(vinte e um) a 30 (trinta) empregos;

V - redução de 50% (cinquenta por cento) para aquelas que gerarem no mínimo de 20 (vinte) empregos.

Art. 2º - Esta Lei não abrange:

I – empresas de transporte municipal e assemelhados;

II – empresas do sistema financeiro e assemelhados, de fomento mercantil e comercial, incluindo as de *factoring*;

III – empresas que, mesmo recolhendo o ISSQN no Município em virtude de prestação de serviço, não possuam sede ou que tenham caráter de prestação de serviço temporário no Município.

Art. 3º - A comprovação da geração de empregos de que trata o artigo 1º desta lei será feita através da GFIP - Guia de Fornecimento de Informações Previdenciárias, da GPS - Guia de Previdência Social e do Livro de Registro de Empregados, que deverá ser apresentada mensalmente junto à Coordenadoria de Arrecadação do Município.

Art. 4º - Modificado o quadro de pessoal, as empresas serão reenquadradas nas faixas estipuladas pelo artigo 1º desta lei, sendo passíveis de exclusão, caso não mantenham o mínimo de empregados exigidos pelo inciso V do referido artigo.

Art. 5º - Esta lei não abrangerá as empresas que forem objeto de cisão, transformação ou fusão, a partir de 01 de janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 02 de junho de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL